



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea h) – Lançamento de uma Derrama

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de trinta de novembro de dois mil e vinte e três, relativa ao “**Lançamento de uma Derrama**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

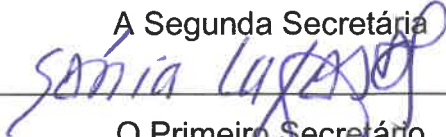
Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento uma derrama de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 13 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 21 de dezembro de 2023

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signatures in blue ink]

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 5 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA;

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Mais **se propõe** que a Câmara Municipal delibere, nos termos disposto no art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, lançar uma derrama de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta deliberação deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. P. 2'.

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023, POR UNANIMIDADE.-----**

Paços do Município de Caminha, 30 de novembro de 2023

A COORDENADORA TÉCNICA

Handwritten signature in blue ink, likely of Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes.

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 014 - GPG

PARECER	DESPACHO
visto. Em face do exposto compete ao Sr. Presidente definir os termos da derrama a aplicar. 02.11.2023 	Repetir a aplicação de uma taxa de derrama de 1,5%, com excepção daquela que se deram os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapassasse os 150 mil euros, para os quais se aplica uma taxa reduzida de 0,5%.

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Presidente da Câmara Municipal

Remeter-se para reunião de Câmara, por parte o srz substituído o Sr. Presidente Municipal.

ASSUNTO: Lançamento de uma derrama

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar, ou não, o lançamento de uma derrama e, caso afirmativo, remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O regime de isenções e benefícios fiscais é aplicado através de regulamento contendo os critérios e condições para o efeito (n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). Considerando que o Município não possui o aludido Regulamento, pode a Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Em 2022 foi deliberado aplicar uma taxa de derrama de 1,5% e uma taxa reduzida de 0,5%.

À consideração superior.

Município de Caminha, 2 de novembro de 2023

O Gabinete de Gestão e Planeamento


João Ferreira